



ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 12 / 11 / 15
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO Nº 035 de 26 de outubro de 2015.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** do Estado de Alagoas, em sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2015, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas, com base na Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e:

CONSIDERANDO:

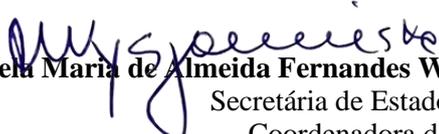
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Portaria GM/MS Nº 1.378, de 09/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Que as ações de Vigilância em Saúde são indelegáveis do poder público, devendo ser desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma articulada entre os entes federados, em um amplo processo de descentralização;
- A necessidade de apoiar e fortalecer a descentralização e a melhoria da qualidade das ações próprias da Vigilância em Saúde;
- A necessidade de estabelecer critérios claros e mensuráveis para a definição de valores financeiros a serem transferidos aos municípios, promovendo equidade na partilha de recursos para a esfera municipal;
- As deliberações da 5ª Reunião Ordinária da CIB/AL, realizada em 26/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, de instituir o Incentivo Financeiro de Vigilância em Saúde – INVIG, a ser disponibilizado pela SESAU aos municípios alagoanos, voltado a apoiar e fortalecer a descentralização e a melhoria da qualidade das ações próprias da Vigilância em Saúde, bem como àquelas cuja concretização ocorre, mais especificamente, nas equipes de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Ubiratan Pedrosa Moreira
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL


Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora da CIB/AL